

2. O IHMI suportará, além das suas próprias despesas, as da HerkuPlast Kubern GmbH.

(¹) JO C 317, de 20.11.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2012 —
Diadikasia Symboloi Epicheiriseon/Comissão e o.**

(Processo T-369/11) (¹)

(«*Ação de indemnização — Instrumento de assistência à pré-adesão — Estado terceiro — Contrato público nacional — Gestão descentralizada — Inadmissibilidade — Incompetência*»)

(2012/C 343/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Diadikasia Symboloi Epicheiriseon AE (Chalandri, Grécia) (representante: A. Krystallidis, advogado)

Demandados: Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher e P. van Nuffel, agentes), Delegação da União Europeia na Turquia (Ancara, Turquia) e Central Finance & Contracts Unit (CFCU) (Ancara, Turquia)

Objeto

Pedido de reparação do prejuízo decorrente da Decisão da CFCU de 5 de abril de 2011, e de toda a decisão subsequente que anula a adjudicação do contrato «Alargamento da Rede Europeia de Centros de Negócios Turcos em Sivas, Antakya, Batman e Van (EuropeAid/128621/D/SER/TR)» ao consórcio Diadikasia business Consultants SA (GR) — Wyg International Ltd (UK) — Deleeuw International Ltd (TR) — Cyberpark (TR), devido a declarações alegadamente falsas.

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. A Diadikasia Symboloi Epicheiriseon AE suportará as suas próprias despesas bem como as da Comissão Europeia.

(¹) JO C 282, de 24.9.2011.

**Recurso interposto em 20 de agosto de 2012 —
Brouwerij Van Honsebrouck/IHMI — Beverage
Trademark (KASTEEL)**

(Processo T-374/12)

(2012/C 343/27)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Brouwerij Van Honsebrouck (Ingelmunster, Bélgica) (representante: P. Maeyaert, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Beverage Trademark Co. Ltd BTM (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na sua totalidade a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de junho de 2012, no processo n.º R 2551/2010-2;
- condenar o IHMI e a Beverage Trademark Co. Ltd BTM nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: marca figurativa internacional que inclui o elemento nominativo «KASTEEL» para produtos da classe 32 — Registo internacional n.º W 975 635

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Beverage Trademark Co. Ltd BTM

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marca nacional «CASTEL BEER» para produtos da classe 32

Decisão da Divisão de Oposição: acolheu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- violação do artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- violação do artigo 42.º do Regulamento n.º 207/2009;
- violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

**Recurso interposto em 20 de agosto de 2012 —
Brouwerij Van Honsebrouck/IHMI — Beverage
Trademark (KASTEEL)**

(Processo T-375/12)

(2012/C 343/28)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Brouwerij Van Honsebrouck (Ingelmunster, Bélgica) (representante: P. Maeyaert, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Beverage Trademark Co. Ltd BTM (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na sua totalidade a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de junho de 2012, no processo R 652/2011-2;
- condenar o IHMI e a Beverage Trademark Co. Ltd BTM nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: marca nominativa internacional «KASTEEL» para produtos da classe 32 — Registo internacional n.º W 975 634

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Beverage Trademark Co. Ltd BTM

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marca nacional «CASTEL BEER» para produtos da classe 32

Decisão da Divisão de Oposição: acolheu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- violação do artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- violação do artigo 42.º do Regulamento n.º 207/2009;
- violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 28 de agosto de 2012 — Borrajo Canelo e o./IHMI — Technoazúcar (PALMA MULATA)

(Processo T-381/12)

(2012/C 343/29)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrentes: Ana Borrajo Canelo (Madrid, Espanha), Carlos Borrajo Canelo (Madrid) e Luis Borrajo Canelo (Madrid) (representante: A. Gómez López, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Technoazúcar (Havana, Cuba)

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- conceder provimento ao recurso e declarar não conforme com o Regulamento (CE) n.º 40/1994 do Conselho, sobre a marca comunitária [atual Regulamento (CE) n.º 207/2009], a decisão de 21 de maio de 2012 da Segunda Câmara de Recurso, no âmbito do processo R 2265/2010-2, que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes do pedido de declaração de extinção, da decisão da Divisão de Anulação de 24 de setembro de 2010, que rejeita o pedido de extinção da marca comunitária n.º 4 602 454 «PALMA MULATA» da classe 33, para «rum»;
- condenar o demandado e, se for caso disso, a outra parte no processo, nas despesas

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de extinção: Marca nominativa «PALMA MULATA», para produtos da classe 33 — Marca comunitária registada n.º 4 602 454

Titular da marca comunitária: Technoazúcar

Parte que pede a extinção da marca comunitária: Os recorrentes

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferiu o pedido de extinção

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 6 de setembro de 2012 — Schlyter/Comissão

(Processo T-402/12)

(2012/C 343/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Carl Schlyter (Linköping, Suécia) (representantes: O. Brouwer e S. Schubert, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia